



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Economia, Finanças e Orçamento

**Relator:** Volmir Gronefeld Reis – Viação, Obras e Urbanismo

## **PARECER FAVORÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende a autorização para contratar operação de crédito com a finalidade de realizar obras de edificações, pavimentação urbana e aquisição de equipamento rodoviário.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I, e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria é importante destacar que a manutenção da pavimentação é uma demanda constante para um município com tamanha malha viária, bem como a aquisição



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

equipamentos e a edificação de novos prédios públicos também demonstram sua necessidade para aprimorar o serviço público municipal, logo a proposta apresenta relevante interesse público.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030** de 02 de julho de 2019.

**LUIS CARLOS STURMER**  
Relator CJR

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Relator CEFO

**VOLMIR GRONEFELD REIS**  
Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, por unanimidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030 de 02 de julho de 2019**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 09 de julho de 2019.

**JULIANO SCHMITT**  
Presidente CJR

**VALDIR CORDEIRO**  
Presidente CVOSP

**JOSÉ OSNI ALVES**  
Vice-Presidente CJR

**VOLMIR GRONOFELD REIS**  
Membro CVOSP

**LUIS CARLOS STURMER**  
Vice-Presidente CVOSP  
Membro CJR

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Presidente CEFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Vice-Presidente CEFO

**ODAIR PASETTI**  
Membro CEFO